

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 733/2023

AUTORES:DEPUTADO DR. ANTENOR

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 16.053, DE 03 DE MARÇO DE 2009, QUE INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DO DIABETES NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 733/2023

Altera a Lei nº 16.053, de 03 de março de 2009, que Institui a Semana de Prevenção do Diabetes na rede pública estadual de ensino.

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº nº 16.053, de 03 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Campanha Permanente de Prevenção de Diabetes na rede pública estadual de ensino.

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Campanha Permanente de Prevenção de Diabetes na rede pública estadual de ensino.

Art. 2º A Campanha Permanente de Prevenção de Diabetes tem como objetivos:

I - proporcionar bem-estar, segurança e acolhimento aos alunos diagnosticados com qualquer tipo de diabetes, especialmente o Diabetes Mellitus Tipo nº 1;

II – promover a capacitação de professores, de agentes educacionais e de toda a comunidade escolar, por meio de cursos e palestras, para auxiliar na identificação e controle do diabetes dos alunos, com esclarecimento dos principais sintomas da doença, medicamentos e insumos que são utilizados, bem como orientações sobre Leis, e a importância da alimentação e da atividade física;

III – conscientizar os alunos sobre a importância da identificação e controle da doença;

IV – monitorizar o desempenho escolar dos alunos com diabetes;

V – estimular a integração intersetorial entre a escola e a área da saúde para fins de avaliação, diagnóstico, atendimento, tratamento e monitorização de alunos com diabetes;

VI – fomentar a assistência psicológica e emocional dos alunos portadores de diabetes que necessitem de atendimento especial;

VII – incentivar a monitorização e a mensuração das dificuldades de crianças e adolescentes portadores de diabetes; e

VIII – fomentar a implementação de cardápio de merenda escolar especial adaptado às condições de saúde de alunos e alunas que possuam alguma restrição alimentar ou diagnóstico clínico que exija uma alimentação diferenciada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º Os pais ou responsáveis poderão comunicar às escolas, no ato da matrícula ou assim quando houver diagnóstico, se a criança ou adolescente é portadora da doença ou apresenta sintomatologia típica de diabetes.

Art. 4º Para fins de avaliação, diagnóstico, atendimento, tratamento e monitorização de alunos com diabetes, poderão ser firmadas estratégias de ação conjunta entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá proporcionar palestras, distribuição de cartilhas sobre o tema, seminários, além de outras atividades com setores que possuam capacidade técnica na área de diabetes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei se justifica a pela necessidade de prevenção e apoio a crianças e adolescentes portadoras do Diabetes Mellitus, que consistem na faixa etária mais afetada pela Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), uma das doenças crônicas mais comuns da infância. Aproximadamente 20 de cada 100.000 crianças e adolescentes podem desenvolver DM1 a cada ano. O pico de incidência do DM1 ocorre em crianças e adolescentes, entre 10 e 14 anos.

Segundo a Federação Internacional de Diabetes¹, divulgado em 2021, mais de 1,2 milhão de crianças e adolescentes têm diabetes tipo 1, um dos tipos da patologia, e mais da metade têm menos de 15 anos de idade. No ranking global, o Brasil é o terceiro no mundo com mais casos nessa faixa etária ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Índia.

Mundialmente, o diabetes se tornou um sério problema de saúde pública, cujas previsões vêm sendo superadas a cada nova triagem. Cerca 1,1 milhão de crianças e adolescentes com menos de 20 anos apresentam diabetes tipo 1.

Estima-se que quase metade das crianças acaba desenvolvendo depressão, ansiedade ou outros problemas psicológicos. Distúrbios na alimentação são considerados problemas graves em adolescentes, visto que às vezes também pulam as doses da insulina como forma de controlar o peso.

Mães e pais de alunos portadores de diabetes relatam a insegurança do retorno às aulas, posto que as escolas nem sempre estão preparadas para receber alunos com a patologia.

No entanto, em que pese o grande número de alunos portadores de diabetes na rede escolar, não há, no Brasil, uma política pública voltada aos cuidados básicos que esse público necessita nas instituições de ensino.

Neste contexto, apresentamos o presente projeto de lei visando instituir a Campanha Estadual de monitorização dos diabéticos, aprimorando-a, também, para o tipo 1, nas escolas da rede pública estadual de ensino, destinado a identificar de forma precoce o diabetes nas crianças e adolescentes dela integrante. Espera-se que com campanhas como a sugerida neste projeto de lei cultive a cultura da prevenção e consciencialização de doenças futuras causadas pelo diabetes como cegueira, insuficiência renal, doenças cardiovasculares e amputações, complicações que podem ser evitadas, caso os pacientes tenham tratamento adequado, e mantenham bom controle da doença.

¹Disponível em: <https://idf.org/>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2023, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **733** e o código CRC **1E6D9D3F5D0C8FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11712/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 733/2023**.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/09/2023, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11712** e o código CRC **1C6C9F3C8E5C6DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11713/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/09/2023, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11713** e o código CRC **1C6B9A3F8C5C7FA**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 16053 - 03 de Março de 2009

Publicado no [Diário Oficial nº. 7952](#) de 16 de Abril de 2009

Súmula: Institui a Semana de Prevenção do Diabetes na rede pública estadual de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 231/08:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Prevenção do Diabetes na rede pública estadual de ensino, a ser comemorada, anualmente, na semana na qual se inclui o dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º. A Semana de Prevenção do Diabetes tem como objetivos:

- I** - levar ao conhecimento dos alunos, pais ou responsáveis informações sobre a doença;
- II** - orientar os pais ou responsáveis sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento adequado;
- III** - detectar possíveis casos de diabetes entre os alunos;
- IV** - realizar o devido encaminhamento dos casos detectados para acompanhamento médico especializado.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fixará a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta lei, tais como palestras, seminários, além de outras atividades que possam ser desenvolvidas para dar efetividade aos objetivos estipulados no artigo 2º.

Art. 4º. As escolas da rede pública estadual de ensino poderão efetuar parcerias com Organizações Não-Governamentais, Associações Profissionais, Órgãos Públicos Estaduais e outras entidades afins para implementar os objetivos pretendidos pela Semana de Prevenção do Diabetes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 03 de março de 2009.

Nelson Justus
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7443/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7443** e o código CRC **1E6D9B3C8A5E7DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3023/2023

PL Nº 733/2023

AUTORIA: DEPUTADO DR. ANTENOR

Altera a Lei nº 16.053, de 03 de março de 2009, que Institui a Semana de Prevenção do Diabetes na rede pública estadual de ensino.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Antenor, autuado sob o nº 733/2023, objetiva alterar a Lei nº 16.053, de 03 de março de 2009, que instituiu a Semana de Prevenção do Diabetes na rede pública estadual de ensino, para aprimoramento da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Superada a introdução acerca dos elementos formais da proposição, há que se adentrar na análise da constitucionalidade material, onde verifica-se inicialmente inexistirem óbices à tramitação do projeto, tendo em vista o fato de que ele dispõe sobre o tema da saúde dos paranaenses, conforme se observa do art. 23 e do art. 24, ambos da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, Art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ademais, na esfera horizontal, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto ao objeto da preposição, o qual se amolda aos mesmos:

Art. 165. *O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.*

Vislumbra-se, portanto, que o Estado possui o poder de legislar de forma específica sobre os temas de Competência concorrente, obviamente observando o disposto nas Leis gerais, ressaltando que a norma que se pretende alterar é de iniciativa parlamentar.

Assim, o presente Projeto de Lei encontra-se com a as características de **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 24 de Outubro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA ANA JULIA

Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2023, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3023** e o código CRC **1D6C9D8B3B4E0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12800/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 733/2023, de autoria do Deputado Dr. Antenor, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2023, às 09:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12800** e o código CRC **1B6E9D8B4C1C0BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8196/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8196** e o código CRC **1B6F9B8A4B1E0EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3046/2023

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA sobre o Projeto de Lei nº 733, de 2023, que altera a Lei nº 16.503, de 03 de março de 2009, que institui a *Semana de Prevenção do Diabetes na Rede Pública Estadual de Ensino*.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 733, de 2023, que altera a Lei nº 16.503, de 03 de março de 2009, que institui a *Semana de Prevenção do Diabetes na Rede Pública Estadual de Ensino*, de autoria do Deputado Estadual Dr. Antenor.

É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início cumpre consignar que cabe a esta Comissão, conforme preconiza o art. 49 do RIALEP (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná), se manifestar acerca de toda proposição relativa à “saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins”.

Em relação ao mérito da proposição verifica-se que o Autor buscou aprimorar a campanha de prevenção contra a Diabetes, promovida nas Escolas Estaduais, dando maior ênfase a Diabetes do tipo 1, qual é a mais comum entre as crianças e adolescentes.

O Projeto de Lei é meritório, vez que aprimora e emprega maior efetividade campanha instrutiva acerca de tratamentos e prevenção, almejando o diagnóstico precoce de doença que afeta significativa parcela da população.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto do Lei em questão.

É O VOTO.

3. CONCLUSÃO

Ante o arrazoado **CONCLUO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº733, de 2023, na Comissão de Saúde Pública.

Sala das Comissões, na data da assinatura digital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(documento assinado eletronicamente)

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

Relatora

DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Presidente



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2023, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3046** e o código CRC **1C6E9E9E3B0E0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13009/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 733/2023, de autoria do Deputado Dr. Antenor, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de novembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 8 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2023, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13009** e o código CRC **1F6B9F9C4B7F1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8332/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8332** e o código CRC **1B6C9E9B4C7E1AD**